



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

ATA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2021 (SEGUNDA-FEIRA) E ÀS 17 HORAS DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2021 (SEXTA-FEIRA), SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

Participaram, também, os Excelentíssimos Conselheiros Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Benedito Antônio Alves, bem como o Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias.

Participou, ainda, o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA.

Ausente, o Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva, em gozo de férias regulamentares.

Secretária, Belª Júlia Amaral de Aguiar, Diretora do Departamento da 1ª Câmara.

A sessão foi aberta às 9h do dia 22 de fevereiro de 2021, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Virtual n. 2/2021, publicada no DOe TCE-RO n. 2287, de 5.2.2021, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n. 00189/20 – Tomada de Contas Especial

Interessada: Cleuzeni Maria de Jesus - CPF nº 584.995.042-72

Responsáveis: Fernanda de Melo - CPF nº 027.840.615-74, Jhonatan Wilk Bomfim Carvalho - CPF nº 847.803.202-91

Assunto: **Tomada de Contas Especial instaurada em função de possível desvio de recursos financeiros repassados à Associação de Pais e Professores da Escola Municipal Pingo de Gente, no período de dezembro/2010 a junho/2017 (Processo Administrativo n. 9389/2018/SEMED/PMA).**

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Advogados: Denis Augusto Monteiro Lopes, OAB/RO nº 2433, Maiele Rogo Mascaro Nobre, OAB/RO nº 5122, Natiane Carvalho de Bonfim, OAB/RO nº 6933, Sergio Fernando Cesar, OAB/RO nº 7449.

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

DECISÃO: "Julgar Irregular a Tomada de Contas Especial, imputando débitos e multas aos responsáveis, com determinação, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

2 - Processo-e n. 02616/19 – Auditoria

Interessada: Agência Estadual de Vigilância em Saúde - AGEVISA - CNPJ nº 07.864.604/0001-25

Responsáveis: Luís Clodoaldo Cavalcante Neto - CPF nº 785.559.732-87, Ana Flora Camargo Gerhardt - CPF nº 220.703.892-00

Assunto: **Fiscalização da Regularidade do Portal de Transparência - Cumprimento da**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Instrução Normativa nº. 52/2017/TCE-RO.

Jurisdicionado: Agência Estadual de Vigilância em Saúde - AGEVISA

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

DECISÃO: "Considerar Irregular o Portal da Transparência da Agência Estadual de Vigilância em Saúde – AGEVISA, deixando de conceder o Certificado de Qualidade de Transparência Pública à Autarquia, em razão da ausência de informações consideradas de disponibilização obrigatória e essencial, imputando multas, com determinação e alerta, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

3 - Processo-e n. 00791/20 – Edital de Processo Simplificado

Interessada: Marlucci Gabriel - CPF nº 596.816.752-15

Responsáveis: Marlucci Gabriel - CPF nº 596.816.752-15, Eduardo Henrique de Oliveira - CPF nº 896.739.052-15

Assunto: **Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020/ SEMECELT.**

Origem: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Diante da constatação de erro material desde a autuação do processo, que culminou em falha processual, opino pela extinção do feito sem exame de mérito.”

DECISÃO: "Arquivar o processo sem resolução de mérito, com determinação, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

4 - Processo-e n. 00394/13 – (Apenso: 00206/18) - Tomada de Contas Especial

Interessada: Rede Mulher de Televisão, Rádio Candelária Fm Ltda - CNPJ nº 04.485.882/0001-83

Responsáveis: Francisco Fernando Rodrigues Rocha - CPF nº 139.687.693-68, Federação de Quadrilhas, Bois-Bumbás e Grupos Folclóricos do Estado de Rondônia - Federon - CNPJ nº 06.175.777/0001-73, Francisco Leilson Celestino de Souza Filho - CPF nº 479.374.592-04, Eluane Martins Silva – CPF nº 849.477.802-15

Assunto: **Tomada de Contas Especial - em Cumprimento à Decisão nº 434/2014 - 2ª**

Câmara, proferida em 01/10/2014. Convênio 85/2011-PGE proc. Adm. 2001/122/2011 - firmado com a FEDERON para realização do Flor do Maracujá 2011.

Jurisdicionado: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL

Advogados: Pâmela Mayumi Yvamoto Dezem - OAB/SP nº 391.728, Marina Pereira Arantes Pires - OAB/SP nº 419.182, Suen Ribeiro Chamat - OAB nº OAB/SP nº 278.859, Renata Marconi Carvalho - OAB/SP nº 279.000, Lucas José Silva de França - OAB/SP nº 394.086, Lucas Gomes Patudo - OAB/SP nº 422.598, Luiz Antônio Silva Costa - OAB/SP nº 390.678, Lucas Romeu - OAB/SP nº 314.837, João Francisco de Aguiar Coelho - OAB/SP nº 442.643, João Pedro Formatti da Silva - OAB/SP nº 37.974, Lucas de Barros Peron Maciel - OAB/SP nº 403.061, Juliana Tozzi - OAB/SP nº 375.702, Ilana Zonenschein Lafer - OAB/SP nº 358.737, Guilherme Henrique Maldonado Ribeiro - OAB/SP nº 385.734, Isabella Cristina Bezerra Vegro - OAB/SP nº 368.477, Isabela Fernandes Freirias - OAB/SP nº 365.456, Fernanda Cesar Laurelli - OAB/SP nº 416.709, Felipe Courel Cury - OAB/SP nº 344.748, Gisele Accarino Martins Genofre - OAB/SP nº 250.019, Cristina Uip Pinheiro Pedro - OAB/SP nº 352.820, Camila Cristina Togni - OAB/SP nº 262.883, Antônio Nelson Gomes da Silva - OAB/SP nº 347.159, Eduardo Augusto Medeiros de Oliveira - OAB/SP nº 296.228, Deyse Costa de Araújo - OAB/SP nº 373.946, Amanda Ferreira Cabral - OAB/SP nº 444.530, João Gabriel Gomes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Pereira - OAB/SP nº 296.798, Anna Chiara Pereira Montanaro - OAB/SP nº 367.929, Ana Helena Silva Lavigne de Souza - OAB/SP nº 404.983, Marcos Rogério Aires Carneiro Martins - OAB/SP nº 177.467, Cordeiro, Lima Sociedade de Advogados - OAB/SP nº 11.350, Ivan Henrique Moraes Lima - OAB nº 236.578/SP, Leonardo Lima Cordeiro - OAB/SP nº 221.676, Talita Hernandez Delgado - OAB/SP nº 394.155, Tatiane Cristina dos Santos de Souza - OAB/SP nº 409.427, Thais Marzo - OAB/SP nº 307.699, Thais Juliana Ribeiro da Silva - OAB/SP nº 391.181, Emerson Lima Maciel - OAB nº 9.263, Danilo Henrique Alencar Maia - OAB nº 7707, Florismundo Andrade de Oliveira Segundo - OAB nº 9265, Juacy dos Santos Loura Júnior - OAB nº 656-A, Loura & Almeida Advogados Associados - OAB nº 040/2011, Daniel Mendonça Leite de Souza - OAB nº 6115, Cleber Jair Amaral - OAB nº 2856, Manoel Rivaldo de Araujo - OAB nº 315-B, Antônio de Castro Alves Junior - OAB nº 2811, José Haroldo de Lima Barbosa - OAB nº 658-A

Suspeição: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

DECISÃO: "Acolher a preliminar de ilegitimidade passiva arguida, para o fim de declarar a exclusão da relação processual, uma vez que o ônus probatório da regular aplicação dos recursos públicos repassados, no caso em apreço, deve recair sobre a conveniente e o responsável pela administração e emprego dos valores públicos oriundos do. Convênio n. 85/PGE/2011, rejeitando a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelos responsáveis, declarando de ofício a prescrição da pretensão sancionatória no que alude às supostas irregularidades formais imputadas nos Despachos de Definição de Responsabilidade, bem como afastar a preliminar de prescrição da pretensão ressarcitória do dano, ante a ausência de definitividade da decisão proferida pelo STF; Julga Regulares e Irregulares os atos sindicados na Tomada de Contas Especial, com imputação de débito solidário, deixando de aplicar multa aos responsáveis, com alerta, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

5 - Processo-e n. 03331/19 – Auditoria

Responsáveis: Keila Francelina Rosa - CPF nº 776.283.142-87, Rozerlaine Pelonia da Conceição - CPF nº 148.148.497-45, Izaias Dias Fernandes - CPF nº 938.611.847-53

Assunto: **Fiscalização da Regularidade do Portal de Transparência - Cumprimento da Instrução Normativa nº 52/2017/TCE-RO.**

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Castanheiras

Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

DECISÃO: "Considerar Irregular o Portal de Transparência da Câmara Municipal de Castanheiras-RO, registrando o índice de transparência alcançado pelo Portal da Transparência da Câmara Municipal, não concedendo o Certificado de Qualidade de Transparência Pública, ante o não-preenchimento dos requisitos, bem como não aplicar multa aos agentes responsáveis, com determinações e recomendações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

6 - Processo-e n. 03215/17 – Auditoria

Responsáveis: Dhiemes Marques dos Santos - CPF nº 802.238.422-49, Eder Carlos Gusmão - CPF nº 870.910.622-72, Levy Tavares - CPF nº 286.131.982-87

Assunto: **Fiscalização da Regularidade do Portal de Transparência - Cumprimento da Instrução Normativa nº. 52/2017/TCE-RO.**

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Castanheiras

Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

DECISÃO: "Indeferir o pedido de mais uma notificação dos responsáveis, formulado pelo Ministério Público de Contas; Considerar irregular o Portal de Transparência do Instituto de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Previdência do Município de Castanheiras-RO, registrando o índice de transparência alcançado pelo Portal da Transparência do Instituto, não concedendo o Certificado de Qualidade de Transparência Pública, ante o não preenchimento dos requisitos, não aplicando multa aos agentes responsáveis, com determinações e recomendações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

7 - Processo-e n. 00934/20 – Edital de Processo Simplificado

Responsável: Silvio Luiz Rodrigues da Silva - CPF nº 612.829.010-87

Assunto: **Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 53/2020/SEGEP-GCP.**

Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas

Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

DECISÃO: "Considerar formalmente ilegal sem pronúncia de nulidade, o Edital de Processo Seletivo Simplificado, com determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

8 - Processo-e n. 03072/20 – Edital de Processo Simplificado

Responsável: Silvio Luiz Rodrigues da Silva - CPF nº 612.829.010-87

Assunto: **Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 184/2020/SEGEP-GCP**

Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas

Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

DECISÃO: "Declarar que, *in casu*, não foi apurada infringência à norma legal, no Edital de Processo Seletivo Simplificado, com determinação, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

9 - Processo-e n. 01361/20 – (Processo Origem: 03583/13) - Recurso de Revisão

Recorrente: Isabel de Fátima Luz - CPF nº 030.904.017-54

Assunto: **Interpõe Recurso de Revisão em face do Acórdão AC2-TC 00414/19 - Processo nº 03583/13/TCE-RO.**

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC

Suspeição: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

DECISÃO: "Preliminarmente, conhecer do Recurso de Revisão interposto para, no mérito, negar provimento, à unanimidade nos termos do Voto do Relator."

10 - Processo-e n. 03198/20 – Aposentadoria

Interessada: Maria do Socorro Macedo - CPF nº 221.333.482-04

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro. ”

DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 214/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, referente à aposentadoria, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho/RO – Ipam, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

11 - Processo-e n. 03131/20 – Aposentadoria

Interessada: Maria Ivonete Soares Cardoso - CPF nº 139.606.012-04

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 176/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, referente à aposentadoria, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho/RO – Ipam, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

12 - Processo-e n. 03074/20 – Aposentadoria

Interessada: Eva Goncalves do Nascimento - CPF nº 329.622.661-34

Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 707, de 17.6.2019, determinando o registro, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

13 - Processo-e n. 03055/20 – Aposentadoria

Interessada: Sebastiana Maria da Conceição Miranda - CPF nº 233.294.592-04

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 873, de 20.12.2018, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

14 - Processo-e n. 02671/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessadas: Sheilla Silva Rodrigues - CPF nº 004.637.342-03, Lenice Moura de Assis - CPF nº 019.936.791-46, Suellen da Silva Souza - CPF nº 081.711.616-85, Juliane da Silva Moraes de Freitas - CPF nº 948.728.562-87, Carolina da Silva Souza - CPF nº 023.799.842-47, Marilene Aparecida Barbosa Gomes - CPF nº 825.094.252-34, Sirlaine Santos de Souza Dziombra - CPF nº 695.369.022-49, Denise Pereira Rodrigues - CPF nº 007.067.452-30, Diuliane Gonçalves



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Batista Pereira - CPF nº 038.446.592-77, Maria Risolene Braga de Oliveira - CPF nº 570.095.204-10, Vanusa Lourenço de Oliveira Borges - CPF nº 663.019.122-68, Amanda Santos Souza - CPF nº 004.637.462-01, Suellen Azevedo Martins - CPF nº 046.405.724-84
Responsáveis: Austia de Souza Azevedo - CPF nº 763.470.529-20, Josiane Aparecida Rodrigues - CPF nº 618.800.432-20

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2019.**

Origem: Prefeitura Municipal de Cacoal

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei.”

DECISÃO: "Considerar legais os atos de admissão dos servidores do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Cacoal/RO, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

1 - Processo-e n. 01103/18 – (Apenso: 00906/18) - Tomada de Contas Especial

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO, Herminio Coelho
Responsáveis: Sindinara Cristina Gilioli - CPF nº 824.870.302-91, Bernardo de Figueiredo Rocha - CPF nº 099.107.777-62, José Almeida Lourenço - CPF nº 085.854.901-87, Juliana Miyachi - CPF nº 933.645.632-68, Construtora Ouro Verde Ltda - CNPJ nº 04.218.548/0001-63, Luciano Jose da Silva - CPF nº 568.387.352-53, Isequiel Neiva de Carvalho - CPF nº 315.682.702-91, Celso Viana Coelho - CPF nº 191.421.882-53

Assunto: **Conversão em Tomada de Contas Especial, em cumprimento ao item I da DM-GCVCS-TC 00084/2018 - Fiscalização de Atos e Contratos - Possíveis irregularidades no ajuste formalizado entre o DER/RO e a Construtora Ouro Verde Ltda., por intermédio da Câmara de Mediação e Arbitragem de Ji-Paraná em face do Contrato 046/09 e 114/09/GJ/DER/RO - Construção da Ponte sobre o Rio Machado em Ji-Paraná/RO.**

Jurisdicionado: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER.

Advogados: Beatriz Dufflis Fernandes - OAB/RJ nº 206.281, Alice Vasconcelos de Faria - OAB nº. 37.603, Daniel Valadão de Brito Fleury - OAB nº. 35.114, Vicente Lopes da Rocha Junior - OAB nº. 20.658, Eduardo Campos Machado - OAB nº. 17.973, Raphaela Amorim Costa - OAB nº. 182.390, Patrícia Vicente Penso - OAB nº. 197.538, Leonardo Barifouse de Souza - OAB nº. 143.185, Fábio Santos Macedo - OAB nº. 143.718, Lidiane Costa de Sá - OAB nº. 6128, Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB nº. 3593, José de Almeida Júnior - OAB nº. 1370, Jocelene Greco - OAB nº. 6047

Advogados Responsáveis: Sindinara Cristina Gilioli - OAB nº. 1721, Juliana Miyachi - OAB nº. 5809

Suspeição: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

2 - Processo-e n. 04291/15 – Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Francilei Sousa da Silva - CPF nº 485.895.782-91, Fabio de Oliveira - CPF nº 283.833.528-67, Fred Willan Barbosa dos Santos - CPF nº 915.067.862-00, Francisco Ricardino de Jesus - CPF nº 613.404.562-49, Galba Catunda Sampaio - CPF nº 135.685.583-00, Jorge Alexandre Franco - CPF nº 796.684.532-04, Edvaldo Soares Caetano - CPF nº 498.114.012-68, Edson Alves da Silva - CPF nº 024.852.062-87, Egen Pinto Sales - CPF nº 065.965.332-04, Elias Rezende de Oliveira - CPF nº 497.642.922-91, Evódio Marcelo de Freitas - CPF nº 249.128.242-91, Empresa Servindústria Comércio E Serviço Ltda -Me - CNPJ nº 09.341.409/0001-46, Antônio Marcos Sampaio da Cunha - CPF nº 486.244.112-20, Caritas Dantas dos Santos - CPF nº 149.514.602-20, Carlos Alberto Silva do Nascimento - CPF nº 727.603.037-72, Paulo Delmiro de Souza - CPF nº 167.941.414-34, Carlos Renato Romano Lopes - CPF nº 002.673.347-10, Elizete Gonçalves de Lima - CPF nº 421.588.772-00, Fernando Antônio de Souza Oliveira - CPF nº 841.165.368-49, Miriam Spreáfico - CPF nº 886.765.602-34, Alberto Gomes da Costa - CPF nº 577.838.376-20, Luiz Augusto Mateus da Silva - CPF nº 662.615.202-59, Gilvan Cordeiro Ferro - CPF nº 470.760.464-15, Glinis Lopes Peçanha Gomes - CPF nº 886.422.167-00, Carlos José dos Santos - CPF nº 488.782.271-53, Zózimo Simão de Souza - CPF nº 055.401.338-03, Wanderlei Pereira Braga - CPF nº 182.624.142-68, Rosivaldo Soares da Silva - CPF nº 312.787.282-87, Robson Mendes Codeço - CPF nº 978.731.607-34, Osmilton Pinto de Mesquita - CPF nº 106.629.012-15, Raimundo Almeida de Carvalho - CPF nº 026.394.242-20, Neri Machado - CPF nº 573.250.572-53, Nilson Maia de Oliveira - CPF nº 478.980.622-72, Maurício da Costa Silva - CPF nº 341.973.383-68, Mezaque Antônio de Almeida - CPF nº 882.893.381-04, Marcelo Adriano Garcia de Souza - CPF nº 418.734.912-04, Maria da Conceição de Oliveira Mourão - CPF nº 162.688.302-53, Luiz Carlos Pereira - CPF nº 349.976.282-04, Manoel Nascimento Vieira - CPF nº 560.680.692-49, José Olimpio Lima Silva Júnior - CPF nº 387.117.612-53, Juraci Santos Duarte - CPF nº 621.080.422-53, José Felipe Correia Filho - CPF nº 558.288.842-04, José Francisco do Nascimento Filho - CPF nº 479.333.562-49, José Bonifacio Galvão - CPF nº 149.383.912-87, José Emerson Fernandes de Miranda - CPF nº 420.533.312-91

Assunto: **Representação - Possíveis Irregularidades Ocorridas na Contratação de Serviços de Limpeza - Pregão Presencial Procs. 01.2101,00231/00/2010 e 01.2101,01172-00/2008/SEJUS - Convertido em Tomada de Contas Especial.**
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Advogados: Jose Atilio Berno - OAB nº. 4747, Waldeatlas dos Santos Barros - OAB nº. 5506, Zaira dos Santos Tenorio - OAB nº. 5182, Cleber Jair Amaral - OAB nº. 2856, Douglas Augusto do Nascimento Oliveira - OAB nº. 3190, Lester Pontes de Menezes Junior - OAB nº. 2657, Sicília Maria Andrade Tanaka - OAB nº. 5940, Graciliano Ortega Sanchez - OAB nº. 5194, Antônio Rabelo Pinheiro - OAB nº. 659, Joannes Paulus de Lima Santos - OAB nº. 4244, Allan Pereira Guimaraes - OAB nº. 1046, Greyciane Braz Barroso Duarte - OAB nº. 5928, Valnei Gomes da Cruz Rocha - OAB nº. 2479, Cristiano Polla Soares - OAB nº. 5113, Gabriel de Moraes Correia Tomasete - OAB nº. 2641, Denise Gonçalves da Cruz Rocha - OAB nº. 1996, Edmar da Silva Santos - OAB nº. 1069, Maguis Umberto Correia - OAB nº. 1214, Eliete Luiza de Rezende Souza - OAB nº. 40454 OAB/GO, Johnny Deniz Climaco - OAB nº. 6496

Suspeição: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

3 - Processo-e n. 01139/20 – Edital de Concurso Público

Interessado: Everson Martins - CPF nº 418.994.742-34

Responsáveis: Rosenilda Maria Costa - CPF nº 390.531.722-20, Simone Aparecida Paes - CPF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

nº 585.954.572-04

Assunto: **Editais de Concurso Público nº 001/2020.**

Origem: Autarquia de Saneamento de Rolim de Moura

Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Porto Velho, 26 de fevereiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

Matrícula n. 109